

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/004/2019

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal sob o nº 2509, sediada à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36410-026, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, RMX Conservadora Eireli – EPP., sediada à Rua Sergipe, nº 8, Sala 504, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora - MG, Cep.: 36045-060, inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.037/0001-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Deise Esteves Alves, inscrita no CPF sob o nº 796.581.806-04 e Carteira de Identidade nº MG-1.729.162-PC-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando a solicitação enviada à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, pela CONTRATADA, datada de 27/01/2021, pela empresa RMX Conservadora Eireli – EPP., ratificada pela Diretora-Presidente, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, através de Comunicação Interna, datada de 27/01/2021 e o parecer da Procuradoria Jurídica, aditar pela quarta vez, o contrato originalmente firmado, sob a égide do Contrato original, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 57 e inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato nº FUMCULT/004/2019, Pregão Presencial nº FUMCULT/015/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/026/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0007/2002, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 25 fevereiro de 2021 à 24 de fevereiro de 2022.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa RMX Conservadora Eireli – EPP., através da prestação de serviços de vigilância (vigia), para atender a FUMCULT, junto à Sede da FUMCULT, situada à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária e na Romaria, sito à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, por um período de mais 12 (doze) meses, tendo em vista que o contrato acima citado encerra-se no dia 24 de fevereiro de 2021 e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços, imprescindíveis para vigilância e conservação das dependências internas e externas do antigo Prédio da Estação Ferroviária, onde está instalada a Sede da FUMCULT e no espaço da Romaria, bem como aos funcionários e demais visitantes.

2.2- O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 60 (sessenta) meses. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da

*Assinado
Pelo
Deise*

Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: “I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União – TCU: “Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. (TCU – Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008). Com base nisso, não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de se analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. A forma da necessidade de prestação de serviços de natureza continuada está explicitamente citada no ITEM 1 - DO OBJETO – Subitem 1.2, do Edital e na CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO – Subitem 4.1, do Contrato original.

2.3- A renovação da contratação do objeto supra, se formaliza ante a imperiosa necessidade de vigilância (vigia), desarmada, para atender a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, junto à sua Sede, no antigo Prédio da Estação Ferroviária e no espaço da Romaria, conforme mencionado no processo licitatório e no Terceiro Termo Aditivo, já que a continuidade da prestação de serviços de vigilância (vigia), desarmada, tende a minimizar custos, vez que a empresa contratada já se encontra familiarizada com a prestação dos serviços, atendendo de forma satisfatória e com eficiência, evitando inadequações que poderiam gerar novos custos, como a própria provocação de um novo procedimento licitatório.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1- O valor total para a prorrogação da prestação dos serviços de vigia é de R\$233.225,39 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo que para o exercício de 2021 foi empenhado o valor de R\$213.789,94 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), e o restante, com o valor de R\$19.435,50 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), será empenhado no exercício de 2022.

3.2 – Na nova Planilha Readequada de Quantitativos e Preços, que passará a vigorar a partir da assinatura deste instrumento, não constará na discriminação da mão de obra, o item DSR sobre adicionais, ao percentual de 20% (vinte por cento) referente ao Descanso Semanal Remunerado, incidente sobre o item da intrajornada.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

04.122.00468.001 – Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

000051 - Bloqueio.

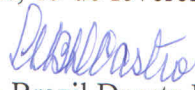
4.2 – A dotação orçamentária para o período de 2022 será informada oportunamente.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

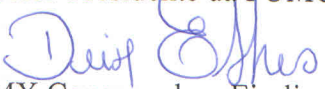
5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 15 de fevereiro de 2021

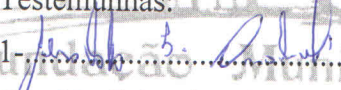

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretor-Presidente da FUMCULT

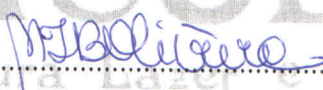

RMX Conservadora Eireli – EPP.

Deise Esteves Alves

Testemunhas:

1- 
Geraldo Sebastião de Andrade

CPF:559.636.926-87

2- 
Marla Tatiana Barbosa de Oliveira

CPF: 977.644.936-00